

LEI Nº1616 DE 01 DE JUNHO DE 1993.

**REVOGA AS LEIS NÚMEROS 1394 A E 1480 E  
CONCEDE AUXÍLIO MENSAL A PESSOAS  
DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio mensal a pessoas deficientes do Município que apresentarem incapacidade total para trabalho(deficiente físico, inválido ou excepcional) cuja situação deverá ser comprovada no mínimo por um médico credenciado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Para receberem o benefício de que trata o art. 1º o deficiente ou quem por ele for responsável, deverá comprovar residência no município no mínimo de 5 (cinco) anos;

§ 2º O benefício de que trata o art. 1º, será concedido apenas enquanto o beneficiário estiver residindo no município.

§ 3º As pessoas beneficiadas pela presente Lei não poderão ter outro tipo de benefício, seja INSS, Funrural ou outros. E quando esta condição for comprovada, o auxílio será automaticamente cancelado.

Art. 2º As solicitações para que sejam concedidas estas vantagens deverão ser encaminhadas para o Núcleo de Voluntariado da LBA do Município, que por sua vez deverá encaminhar a apreciação da Comissão Especial de Assistência Social, assim constituída:

- a) Presidente do Núcleo da LBA de Salvador do Sul;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Maioria Simples da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Cada beneficiário receberá o auxílio correspondente a 4 (quatro VRMs), mensalmente, a partir dos dois anos de idade se ficar comprovada a deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, código 3.2.3.1, Subvenções Sociais.

Art. 5º Os casos omissos na presente Lei serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Assistência Social.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1394A de 03.09.91 e 1.480 de 18.06.92 a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 de junho de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein  
Secretário

João Canisio Hoffmann  
Prefeito Municipal